

- c) Informar a Câmara Municipal de todas as circunstâncias verificadas que alterem significativamente a sua situação económica;
- d) Manter o seu Cartão Sénior Municipal em boas condições de utilização;
- e) Efetuar o pagamento no valor a fixar pela Câmara Municipal, na adesão, e em caso de extravio ou perda do mesmo;
- f) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;
- g) Informar a Câmara Municipal de Alcanena sobre a perda, o roubo ou o extravio do cartão. A responsabilidade do/da titular só cessará após a comunicação por escrito da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade junto da Câmara Municipal, sob pena de o mesmo ser anulado.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações do Município de Alcanena

O Município de Alcanena obriga-se a desenvolver e gerir o projeto Cartão Sénior, assegurando nomeadamente:

- a) Meios financeiros necessários à implementação do mesmo;
- b) Divulgação;
- c) Análise do processo de atribuição do cartão ou de adesão ao projeto, por parte respetivamente das pessoas interessadas e entidades aderentes;
- d) Articulação com as entidades aderentes;
- e) Avaliação anual do mesmo;
- f) Edição do Guia do Cartão Sénior do Município de Alcanena.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações das Entidades Aderentes

1 — As entidades interessadas em atribuir benefícios com a apresentação do Cartão Sénior deverão requerer a adesão ao projeto, mediante o preenchimento de formulário próprio na Câmara Municipal de Alcanena.

2 — A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, tendo no entanto estas a obrigação de se manter vinculadas ao projeto pelo prazo mínimo de um ano.

3 — Além do estipulado no número anterior, são obrigações das entidades aderentes, sob pena de cancelamento unilateral da adesão por parte do Município:

- a) Oferecer aos titulares as condições acordadas com o Município de Alcanena, no processo de adesão ao projeto e pelo prazo e renovações previsto no ponto anterior e na alínea d) do presente número;
- b) Expor de forma visível os materiais de identificação do projeto e da entidade aderente;
- c) Comunicar ao Município de Alcanena de eventuais utilizações fraudulentas do cartão;
- d) Manter-se vinculado ao projeto Cartão Sénior por um período inicial de um ano e manter as condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de 60 dias sobre essa data.

4 — Os benefícios ou condições acordadas com o Município só poderão ser alteradas, após o prazo inicial de um ano de vinculação ao projeto, podendo a partir desta data as alterações ser efetuadas a todo o tempo e só produzindo efeitos, em qualquer dos casos, após a concordância da Câmara Municipal de Alcanena.

5 — Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão efetuar o pedido de alteração ao Município por escrito, devendo este dar resposta no prazo de 20 dias úteis.

6 — Devem ainda as entidades aderentes informar a Câmara Municipal sempre que verifique uma utilização fraudulenta do cartão, ficando o mesmo retido, pela entidade que detetar a mesma, podendo o Município proceder ao seu cancelamento, sem aviso prévio.

#### Artigo 10.º

##### Cessação do Direito de Utilização do Cartão Sénior Municipal

Constituem causa de Cessação do Direito de Utilização do Cartão Sénior Municipal, nomeadamente:

- 1) A alteração de residência e a transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho;
- 2) As falsas declarações para obtenção do cartão terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, aplicável;
- 3) A não apresentação da documentação solicitada;

4) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for do conhecimento da Câmara Municipal de Alcanena, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação.

#### Artigo 11.º

##### Guia do Cartão Sénior

1 — O Guia do Cartão Sénior é uma publicação editada pelo Município de Alcanena e do qual constarão todas as entidades aderentes e benefícios concedidos, à data da edição do mesmo.

2 — O Município de Alcanena publicará o Guia do Cartão Sénior até ao final do ano, sendo o mesmo revisto e reeditado quando Município entender por conveniente.

3 — O Município de Alcanena não assegura a inclusão no Guia do Cartão Sénior, das entidades que venham a aderir ao projeto Cartão Sénior, após a sua publicação ou reedição.

4 — O Guia do Cartão Sénior é gratuito e será entregue um exemplar do mesmo aos/às titulares do cartão, com a entrega deste.

#### Artigo 12.º

##### Validade do Cartão

O Cartão Sénior Municipal tem a validade de um ano que, findo o prazo, deverá ser renovado pelo beneficiário, observando-se para o efeito o disposto nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 13.º

##### Disposições Finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alcanena.

2 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

#### Artigo 14.º

##### Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 15.º

##### Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal de Alcanena resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste Regulamento.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

206717658

#### Edital n.º 132/2013

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 14/01/2013, o Projeto de Regulamento Cartão Jovem Municipal de Alcanena E.Y.C., que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via *e-mail* para: geral@cm-alcanena.pt.

21 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

#### Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal

O Cartão Jovem Municipal E.Y.C. é um documento emitido pela Movijovem, em colaboração com a Câmara Municipal de Alcanena, destinado a conceder benefícios na utilização de bens e serviços públicos

e privados existentes no concelho e de estruturar um veículo privilegiado de informação.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alínea f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Alcanena, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projeto, e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

O Cartão Jovem Municipal resulta de uma parceria estabelecida entre a Câmara Municipal de Alcanena e a Movijovem, que visa referenciar, apoiar e fidelizar os jovens de Alcanena ao Comércio Tradicional no território do Município.

Assim, o Cartão Jovem Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Alcanena e pela Movijovem, com logótipo do concelho, capaz de conceder benefícios, isenções e descontos na utilização e compra de bens, produtos e serviços públicos e privados, existentes no concelho e de estruturar um veículo de informação, divulgação e promoção, capaz de aglutinar a juventude e as suas famílias, em volta do território local e do seu Comércio Tradicional.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

Pelo presente regulamento é criado o Cartão Jovem Municipal European Youth Card (EYC), designado por Cartão Jovem Municipal de Alcanena e destina-se a todos/as os/as jovens residentes no concelho de Alcanena, com idades compreendidas entre os 12 e os 29, inclusive.

#### Artigo 2.º

1 — Validade do Cartão Jovem Municipal E.Y.C.

a) O Cartão Jovem Municipal é válido a partir do momento em que é adquirido e caduca no dia em que o/a utente fizer 30 anos.

b) O Cartão Jovem Municipal deverá ser renovado anualmente.

2 — O Cartão Jovem Municipal é válido em todo o concelho, independentemente do local onde for adquirido.

3 — A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.

4 — Aos/as titulares do Cartão Jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos/as, bem como o respetivo Guia de Descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projeto, bem como, toda a informação disponibilizada pela Movijovem, relativamente às vantagens gerais do Cartão Jovem E.Y.C. fora do território do Município.

#### Artigo 3.º

1 — O Cartão Jovem Municipal (E.Y.C.) será emitido pela Movijovem e terá um custo de 10 euros.

2 — O cartão é válido por um ano e deverá ser renovado anualmente, através da emissão de um novo cartão no valor de 10 euros.

#### Artigo 4.º

1 — Pretende-se através do cartão Jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objetivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social da população jovens.

2 — O Cartão Jovem Municipal concederá descontos nos equipamentos e serviços municipais, a seguir discriminados:

a) Acesso aos equipamentos municipais — 25 %;

b) Fotocópias simples — 25 %.

3 — O cartão Jovem Municipal concederá também descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

a) Taxas da secção de obras — aos jovens com idade compreendida entre os 18 e os 29 anos, 25 % sobre o valor final de todas as taxas e licenças que visem a construção, alteração, demolição, reconstrução e ou ampliação de imóveis, desde que se destinem à sua habitação própria e permanente. (previsto no regulamento de taxas).

4 — O cartão Jovem Municipal de Alcanena E.Y.C. concederá ainda os mesmos descontos e ainda os benefícios previstos no guia do Cartão Jovem E.Y.C.

#### Artigo 5.º

1 — Todos/as os/as portadores/as do cartão Jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correta de todas as atividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais de constituição de Base de Dados.

2 — As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e, que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales desconto e ou ofertas deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Alcanena.

3 — As vantagens do cartão Jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com exceção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

#### Artigo 6.º

1 — Locais de Utilização do Cartão Jovem Municipal E.Y.C.:

a) O cartão Jovem Municipal E.Y.C. é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que detenham, em local visível, o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Alcanena.

b) O cartão Jovem Municipal E.Y.C. é validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espetáculos da Câmara Municipal de Alcanena, Juntas de Freguesia, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projeto.

2 — O Cartão Jovem Municipal E.Y.C. é um título pessoal intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do/da titular do cartão. Os descontos concedidos pelo cartão Jovem Municipal E.Y.C., não são acumuláveis.

3 — As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão Jovem Municipal E.Y.C., podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4 — Em caso de utilização fraudulenta do cartão Jovem Municipal E.Y.C., as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Alcanena.

5 — Sempre que os/as utentes constatem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com os cartões Jovem Municipal E.Y.C., devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Alcanena.

6 — Os/as beneficiários/as que cometam fraudes deliberadamente ficarão interditos do uso e do acesso ao cartão pelo período de três anos.

7 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito da competência da Câmara Municipal de Alcanena, sendo sempre assegurado o direito de defesa e de audição do interessado.

#### Artigo 7.º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal:

a) Bilhete de Identidade;

b) N.º de contribuinte;

c) Duas fotografias;

d) Formulário próprio a preencher;

e) Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos).

#### Artigo 8.º

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Alcanena que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena

#### Artigo 9.º

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.